



Número: **0806315-67.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERBERTE DA SILVA LOPES (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19217 412	14/02/2019 12:29	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
19217 436	14/02/2019 12:29	<u>HERBERTE DA SILVA LOPES</u>	Outros Documentos
19217 480	14/02/2019 12:29	<u>HEBERTE DA SILVA LOPES</u>	Documento de Comprovação
20346 061	05/04/2019 15:36	<u>Decisão</u>	Decisão
24707 210	24/09/2019 16:48	<u>Mandado</u>	Mandado
24851 622	30/09/2019 09:42	<u>Diligência</u>	Diligência
24851 637	30/09/2019 09:42	<u>BRADESCO SEGUROS</u>	Devolução de Mandado

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/02/2019 12:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412280042300000018700079>
Número do documento: 19021412280042300000018700079

Num. 19217412 - Pág. 1

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/86812056/93421170/99722687/35126361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Heriberto da Silva Dofres
CPF 118 881544-30 RG 4104 018
ESTADO CIVIL Sócio PROFISSÃO Fazendeiro
ENDERECO R. do Meio 2 - B. Sertãozinho - Manoel
PB TELEFONE 8367-1152 / 8104-1780 / 8154-4487

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante e quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, descobrimentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuizo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa-PB, 20 de 05 de 2016.

Heriberto da Silva Dofres
OUTORGANTE





REGISTRO GERAL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
4.104.018		DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2012
NOME HERBERTE DA SILVA LOPES		
FILIAÇÃO JOAQUIM ALMEIDA LOPES VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA		
NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO 14/02/1996	
DOC ORIGEM NASC.N.26679 FLS.243 LIV.35 CARTORIO MAMANGUAPE-PB CPF 118.981.544-30	assinatura	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83		



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/02/2019 12:28:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412240914300000018700103>
Número do documento: 19021412240914300000018700103

Num. 19217436 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	HERBERTE DA SILVA LOPES
DATA DE NASCIMENTO	14/02/96
NOME DA MÃE	VALQUÍRIA LUCIA MENDES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	912.474
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	10/04/16
HORA DO ATENDIMENTO	18:51
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
CID 10	V 29 + S 42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO E PROCEDENTE DE MAMANGUAPE. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO OMBRO ESQUERDO- FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA

TRATAMENTO

PACIENTE AVALIADO POR COT COM FRATURA EM CLAVÍCULA ESQUERDA COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM 8 GESSADO TRACIONADO + RETORNO AGENDADO.

ALTA HOSPITALAR: 14/04/2016
DATA DA EMISSÃO: 31/10/2016

Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE

DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

PACIENTE: Herberte da Silva Lopes
DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1996
NOME DA MÃE: Valquíria Lúcia Mendes da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

BAM Nº: 113.044
DATA DE ENTRADA: 10/04/2016
HORA DO ATENDIMENTO: 17:12h
DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

AVALIAÇÃO INICIAL: Paciente refere que caiu de motocicleta evoluindo com luxação de ombro esquerdo.

Exame: Consciente e orientado, eupnéica, deformidade importante em ombro e compatível com luxação.

CONDUTA: Solicito radiografia de ombro esquerdo e avaliação Ortopédica/ Traumatológica.

REAVALIAÇÃO: Exame Radiológico confirma provável fratura Clavicular. Paciente encaminhado para avaliação Ortopédica em hospital de referência (Ort trauma).

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral e radiológico.

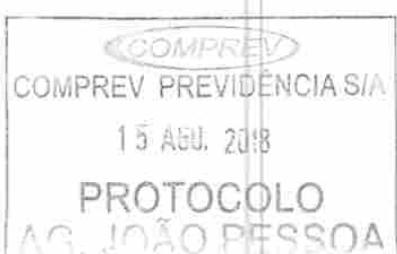
OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

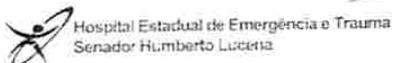
DATA DA EMISSAO: 07/12/2017

Dr. Frederico Tácito
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape

Dr. Frederico Tácito
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 912474

**Identificação do paciente**

ID 1023963	Nome HERBERTE DA SILVA LOPES			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1996	Idade 20 anos 1 mes 27 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA			Pai JOAO ALMEIDA LOPES	
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO			Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 993372259		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4104018		Nº Cns 888002367389642	
Local de procedência			Tipo	UF
Email	Naturalidade JOAO PESSOA		CBO/R	

Endereço

CEP 58289000	Município de residência CUITE DE MAMANGUAPE	UF PB	Logradouro DO MEIO TRES
Número S/N	Complemento		Bairro SERTAOZINHO

Admissão

Data e Hora Prevista 10/04/2016 18:51:24	Número da pulseira 430450	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE	
Caráter de atendimento URGENCIA	Detalhe do acidente ACIDENTE DE MOTOCICLETA	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
15 AGO. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Diagnóstico

Atendido por
JOSEFA BARBALHO FERNANDESTempo
07min 31seg

Imprimir

10/04/2016 18:51



PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

430450
HERIBERTO DA SILVA LOPES
DT NASC.: 14/02/1996
MAB: VALQUIRIA LUCIA RENDES DA SILVA
ENDR: DO MEIO TRES
N. S/N - SERTAOZINHO
CUITE DE MARANDEPE
FONE: ()
CELULAR: (83) 993372259
IDADE: 20
DT. ENTRADA: 10/04/2018 16:51:24

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

trauma em campo de futebol
não obstrutor.
sem edema (verde)

Dr. JOÃO SUCENA
Cirurgião-Dentista

EXAME PRIMÁRIO

VIAS Périvas Obstruídas

AÉREAS

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim NãoRESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

() VENTILAÇÃO MECÂNICA

() APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude	<input checked="" type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

<input type="checkbox"/> Presente e normal
<input checked="" type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Roncos
<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos
	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Estertores

FR: _____ imp SaO₂: _____ %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreagentes Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)Escala de Glasgow: 15

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:					

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/02/2019 12:28:18

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412240914300000018700103

Número do documento: 19021412240914300000018700103

Num. 19217436 - Pág. 7



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: HERBERTE DA SILVA LOPES
BE: 912474
DATA: 14/4/2016 14:29
DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME: 10/04/2016.

RX. OMBRO ESQUERDO AP
FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Cel. Caio
Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de
urgência/emergência.
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.

DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645





RUA WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, sn - PB 057
CNES: 7666772 - Tel.: 8332929050

Paciente HERBERTE DA SILVA LOPES		BAE 113044	Data/Hora Entrada 10/04/2016 17:12:26
Data de nascimento 14/02/1996	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 898002367389642 Telefone de Contato (83) 993263376
Mãe VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA			Prontuário
Endereço RUA DO MEIO, S/N - CASA	Bairro SERTAOZINHO	Município MAMANGUAPE	UF PB
Acidente	Motivo QUEDA	Profissional BRUNO BRAGA ABRANTES DE SA	Nº Cons. Regional 7674/PB
Data/Hora Classificação 10/04/2016 17:24:10		Data/Hora Prescrição 10/04/2016 17:38:54	

Anamnese

PACIENTE REFERE QUE CAIU DE MOTOCICLETA EVOLUINDO COM LUXAÇÃO DE OMBRO ESQUERDO.

Exame Físico

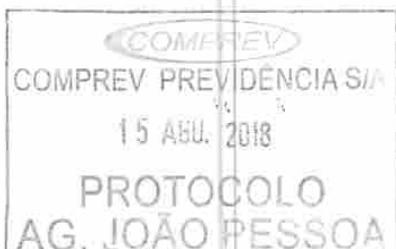
AO EXAME: CONSCIENTE E ORIENTADO, EUPNEICO, DEFORMIDADE IMPORTANTE EM OMBRO E COMPATÍVEL COM LUXAÇÃO

CID10

Código	Descrição
S43.0	Luxação da articulação do ombro

BRUNO BRAGA ABRANTES DE SA
(7674/PB)

HERBERTE DA SILVA LOPES





ENCAMINHAMENTO

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Para: Médico de nome da sua pessoa.

Encaminho o (a) paciente: INTERNA DA Sua Unidade

Residente à:

Telefone _____ para atendimento referente à _____

_____ O (a) paciente tem por responsável legal/acompanhante o (a) senhor (a) _____

portador do RG nº _____

CPF _____ sendo o mesmo (a) _____
do(a) paciente.

Motivo:

Paciente vítima de quebra de maxilar.
Admitiu-se internar imediatamente na sala Especial
se o Dr. confirmasse a sua Firma.
Sobre aferição Técnica

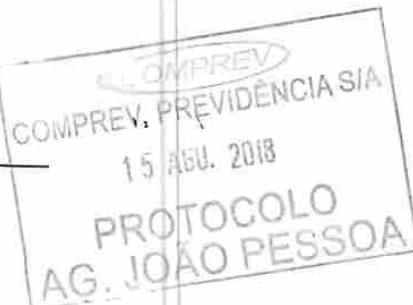
O Contato foi realizado com Bruno Braga (Alexandre)

Mamanguape, 10 de 04 de 18.

Horário: 18:00 horas


Bruno Braga Abrantes de S.
Médico
CRM-PB 7674

Solicitante


COMPREV
COMPREV, PREVIDÊNCIA SIA
15 AGU. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Paciente HERBERTE DA SILVA LOPES	Num. BE 113044	Prontuário
Motivo do atendimento QUEDA	Data/Hora Início 10/04/2016 17:21:11	Data/Hora Fim 10/04/2016 17:24:10
Professional NATHALIA IRIS RIBEIRO CHAVES	Classificação AMARELA	

Classificação de risco

Data / Hora: 10/04/2016 17:24:10

Fluxograma DOR MODERADA

Justificativa:

Sinais Vitais

Queixa Principal: ACIDENTE DE MOTO, DOR E RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO EM M.S.E

Frequência Cardíaca (BPM): Pressão Arterial Sistólica: 110.00 Cor da Pele: NORMAL

Frequência Respiratória (MRPM): Pressão Arterial Diastólica: 70.00 Temperatura Corporal:

Hemoglícosesto (HGT): Saturação (sp02): Peso:

Altura (cm): 0

Uso de medicamento / Comorbidade

Observação:

Glasgow

Abertura Ocular (AO):
Melhor Resposta Verbal (MRV):
Melhor Resposta Motora (MRM):
Índice Glasgow: 0 -

Escala de Dor

Intensidade da Dor: 0

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Quase sem dor	Atividade normal	Ligeira dor	Poucos problemas	Moderada	Causa dificuldades	Dor muito intensa	Dor incapacitante	Dor severa	Sem controle	Dor máxima
(Faz a maior parte das coisas)	(Significativa, porém suportável)	(Cessa algumas atividades)						(Significativa e insuportável)		



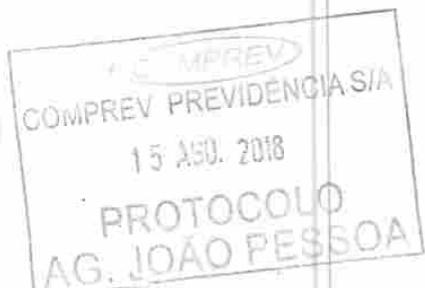
Requisição de Exames



HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME DO PACIENTE: NE EGING Sua Sra Coop		IDADE	DATA: / /		
SEXO: <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	COR:	PESO:	ALTURA:	CLINICA:	ENF-LEITO:
DADOS CLÍNICOS:					
MATERIAL A EXAMINAR:					
EXAMES SOLICITADOS: <i>Exame de Urina Espermatozoides</i>					
<i>CRM-PB 7674</i> Medico _____ Carimbo e Assinatura do Medico					





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 006/2017

Ocorrência nº. 1950/2017

Aos VINTE E OITO dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Ad Hoc Euribes Fagundes De Oliveira, aí, por volta 10h:35min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

HERBERTE DA SILVA LOPES, conhecido por BINHO, Identidade nº 4104018-SSP/PB, CPF nº 11898154430, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: agricultor, filho(a) de Joás Almeida Lopes E Valquiria Lucia Da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/02/1996, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) RUA Do Meio II, nº 33, bairro: Sertãozinho - Mamanguape/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83)99159-9307.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE MOTO;**
- 2) DATA DO FATO: 10de abril de2016;
- 3) HORÁRIO: 18h:51min;
- 4) LOCAL: BR 101, próximo a Empresa Doce Meli nº s/n, bairro: zona rural – Mamanguape/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Primeiramente atendido no Hospital Geral de Mamanguape e posteriormente encaminhado ao Hospital de Trauma cidade de João Pessoa/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? Sim

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO: 2012, COR: Vermelha, PLACA: OFC 1185/PB, CHASSI: 9C2KC1670CR619403, CRLV EM NOME DO COMUNICANTE.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

SEM TESTEMUNHAS.

8) BREVE RESUMO DO FATO:

Informa o noticiante que conduzia a moto acima citada, quando nas proximidades da Doce Mel, na BR 101, passou sob um buraco, perdendo o controle da moto, vindo a solo; Que o declarante sofreu uma fratura de clavícula esquerda de CID:V29+S42 e socorrido aos Hospitais acima citado.

9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Herberte da Silva Lopes
HERBERTE DA SILVA LOPES

Comunicante

Euribes Fagundes de Oliveira
AD HOC EURIBES FAGUNDES DE OLIVEIRA

Escrivã(o)/Agente Ad Hoc Mat. nº 5764

COMPREV PREVIDENCIA S/A

15 AGU. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua Escritor Lima Pinto nº 08, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604.





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180377152 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HERBERTE DA SILVA LOPES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** HERBERTE DA SILVA LOPES**CPF/CNPJ:** 11898154430**Posição em 28-08-2018 10:22:34**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	Download
18/08/2018	Aviso de Sinistro	Download

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A ☰

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/02/2019 12:28:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412240914300000018700103>
Número do documento: 19021412240914300000018700103

Num. 19217436 - Pág. 15



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

HERBERTE DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4104018 SSDS/PB e CPF de nº 118.981.544-30, residente e domiciliado rua do meio II, nº 33, sertãozinho, Mamanguape/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Importante frisar que a vítima **HERBERTE DA SILVA LOPES**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...
§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

2) DOS FATOS

O promovido é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/04/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de Clavícula esquerda, que o deixou com permanente debilidade funcional afetado, O autor ao requerer o seguro administrativamente foi notificado pela seguradora líder que ficou sem sequelas permanente, mas conforme o laudo médico a vítima sofreu fratura na clavícula esquerda. Conforme restara comprovado por meio de perícia médica.**

, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00

Nestes termos,





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de janeiro de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretrora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0806315-67.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 05/04/2019 15:36:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040515362324000000019792023>
Número do documento: 19040515362324000000019792023

Num. 20346061 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0806315-67.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: HERBERTE DA SILVA LOPES
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19021412254167600000018700147

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX





Poder Judiciário da Paraíba

N ú m e r o :
C l a s s e :
A s s u n t o :
P o l o
Polo passivo:

d o
P r o c e s s o :
[]
a t i v o :

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compareci no endereço indicado no dia 27/09/2019 ás 10h40min e procedi com a citação e intimação do BRADESCO SEGUROS S/A, através de ROSIMERY SOARES COSTA, que após pôr seu ciente, recebeu a cópia do ID 24707210.

João Pessoa, 30 de setembro de 2019
PAULO SERGIO FERNANDES VASCONCELOS



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO FERNANDES VASCONCELOS - 30/09/2019 09:42:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093009424726900000024049634>
Número do documento: 19093009424726900000024049634

Num. 24851622 - Pág. 1

Q

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital**
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0806315-67.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: HERBERTE DA SILVA LOPES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

-27-set-2019-09:00-79501- /

Bradesco Auto Seguro
Assinado Eletronicamente

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19021412254167600000018700147
PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO

24/09/2019 16:48:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24707210



[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO FERNANDES VASCONCELOS - 30/09/2019 09:42:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093009424741900000024049646>
Número do documento: 19093009424741900000024049646

Num. 24851637 - Pág. 1